

SUMÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Quarta-feira, 05 de novembro de 2025 Ano VI | Edição 1371

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Secretaria Municipal de Administração	5
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5
Atos Oficiais	6
Decretos	6
Portarias	10
Secretaria Municipal da Fazenda	11
Atos Administrativos	11
Editais de notificação	11
Secretaria Municipal de Educação	12
Atos Oficiais	12
Portarias	12
Poder Legislativo	12
Licitações e Contratos	12
Cotação	12



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 8.945 - DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025

“Institui no Município a Campanha Permanente de Promoção da Saúde Mental dos Professores da Rede Pública Municipal, denominada ‘Cuidar de Quem Ensina’, e dá outras providências”

(Projeto de Lei n.º 96/2025, da Vereadora Sol do Autismo - PL)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída no Município a Campanha Permanente de Promoção da Saúde Mental dos Professores da Rede Pública Municipal, denominada “Cuidar de Quem Ensina”, com o objetivo de promover ações de conscientização, prevenção, acolhimento e cuidado voltadas à saúde mental dos profissionais da educação.

Art. 2.º A Campanha terá como objetivos:

I - promover o bem-estar emocional e psicológico dos professores da rede pública municipal;

II - oferecer suporte psicológico e/ou psiquiátrico por meio de atendimentos individuais e coletivos, voltados à prevenção e ao enfrentamento de transtornos como estresse, ansiedade, depressão e síndrome de burnout;

III - priorizar ações em escolas situadas em áreas de maior vulnerabilidade social;

IV - realizar ações educativas e campanhas de conscientização sobre saúde mental no ambiente escolar;

V - estimular a formação de redes de apoio entre os profissionais da educação;

VI - facilitar o acesso a serviços especializados de saúde mental e promover o encaminhamento adequado, quando necessário.

Art. 3.º As ações da Campanha poderão ser realizadas:

I - em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Saúde e outras secretarias afins;

II - em parceria com instituições de ensino superior, hospitais, clínicas, ONGs, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e entidades especializadas em saúde mental;

III - com o apoio de profissionais da saúde mental da rede pública municipal ou conveniada.

Art. 4.º A Campanha “Cuidar de Quem Ensina” deverá ocorrer de forma contínua, podendo ter intensificação das ações no mês de outubro, em alusão ao Dia do Professor e ao mês da saúde mental (Outubro Rosa/Outubro Consciente).

Art. 5.º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, acordos e parcerias com entidades públicas e privadas para viabilização da campanha, inclusive com a captação de recursos materiais, humanos e financeiros.

Art. 6.º Normas complementares serão objeto de decreto regulamentador.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 4 de novembro de 2025, 116 anos da Fundação de Araçatuba e 103 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA

Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA

Chefe do Gabinete do Prefeito

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA PINTO

Secretário Municipal de Governo

ANA PAULA BRAGA

Secretária Municipal de Educação

DANIEL MARTINS FERREIRA JÚNIOR

Secretário Municipal de Saúde

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

LEI N.º 8.946 - DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025

“Institui a Política Municipal de Identificação e Remoção de Veículos Abandonados em Logradouros Públicos, e dá outras providências”

(Projeto de Lei n.º 106/2025, do Vereador Fernando Fabris - PL)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Município, a Política Municipal de Identificação e Remoção de Veículos Abandonados em Logradouros Públicos, com o objetivo de proteger a segurança pública e a saúde coletiva, organizar o espaço urbano e melhorar a mobilidade urbana.

Parágrafo único. A política instituída por esta Lei complementa o disposto no art. 10, inciso XII, da Lei Municipal n.º 1.526, de 1971, Código de Posturas do Município, conferindo-lhe eficácia administrativa e operacional.

Art. 2.º Para fins desta Lei, considera-se veículo abandonado aquele que permanecer estacionado no mesmo local por período superior a 10 (dez) dias consecutivos, apresentando, isoladamente ou em conjunto, os seguintes indícios:

I - ausência de placas de identificação;

II - pneus murchos, ausentes ou danificados;

III - vidros quebrados ou ausentes;

IV - ferrugem acentuada ou deterioração visível da lataria;

V - acúmulo excessivo de sujeira, poeira ou detritos;

VI - sinais evidentes de vandalismo ou peças removidas;

VII - carcaça sem motor ou partes essenciais para funcionamento.

§ 1.º Em caso de veículos em condições de carcaça ou que representem risco iminente à saúde pública ou à segurança viária ou ambiental, poderá ser caracterizado o abandono após 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2.º Em havendo denúncia fundamentada de abandono com elementos comprobatórios, restará caracterizada a condição de veículo abandonado.



Art. 3.º Verificada a condição de abandono, será emitida notificação ao proprietário ou responsável pelo veículo, concedendo-lhe prazo de 5 (cinco) dias úteis para remoção voluntária.

§ 1.º A notificação ocorrerá por:

I - afixação de aviso visível e resistente às intempéries no próprio veículo;

II - envio de correspondência, com aviso de recebimento (AR), ao endereço do proprietário cadastrado no órgão de trânsito competente;

III - publicação no Diário Oficial do Município, quando não for possível identificar ou localizar o responsável.

§ 2.º A identificação do proprietário será realizada mediante consulta aos órgãos de trânsito competentes, utilizando-se o número do chassi, a placa de identificação ou outros elementos identificadores disponíveis.

§ 3.º O proprietário ou responsável pelo veículo poderá apresentar recurso administrativo contra a classificação de abandono no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

§ 4.º Decorrido o prazo sem providências, e não havendo recurso administrativo pendente, o veículo será removido para pátio público ou conveniado.

Art. 4.º A restituição do veículo removido somente ocorrerá mediante:

I - comprovação da propriedade ou posse legítima do bem;

II - pagamento integral das despesas com remoção, estadia e eventuais multas administrativas, calculadas conforme tabela oficial do Município.

Parágrafo único. O valor das despesas será fixado em regulamento, considerando os custos operacionais efetivos dos serviços prestados.

Art. 5.º O veículo removido e não reclamado no prazo de 60 (sessenta) dias será considerado abandonado em definitivo, podendo ter a seguinte destinação:

I - leilão público, conforme legislação federal pertinente;

II - reciclagem ou desmontagem, em conformidade com as normas ambientais vigentes;

III - doação para fins sociais a entidades públicas ou organizações assistenciais devidamente cadastradas no Município.

Parágrafo único. A destinação será precedida de publicação de edital no Diário Oficial do Município, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para eventual manifestação de interessados.

Art. 6.º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias ou contratos com empresas públicas ou privadas especializadas para a execução das ações previstas nesta Lei, incluindo remoção, guarda, avaliação, leilão e destinação final dos veículos.

Art. 7.º O Município manterá atualizado, em seu Portal da Transparência, relatório mensal discriminando os veículos removidos, em depósito e destinados, garantindo publicidade e controle social dos atos administrativos.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser custeadas pela arrecadação proveniente dos serviços prestados.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 4 de novembro

de 2025, 116 anos da Fundação de Araçatuba e 103 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA

Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA

Chefe do Gabinete do Prefeito

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA PINTO

Secretário Municipal de Governo

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS

Secretário Municipal de Segurança

Respondendo pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

DANIEL MARTINS FERREIRA JÚNIOR

Secretário Municipal de Saúde

ARTHUR BEZERRA DE SOUZA JÚNIOR

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

LEI N.º 8.947 - DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025

“Institui a Semana Municipal de Prevenção aos Acidentes de Trânsito ‘Se Beber Não Dirija’”

(Projeto de Lei n.º 125/2025, do Vereador Carlinhos do Terceiro - Republicanos)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção aos Acidentes de Trânsito ‘Se Beber Não Dirija’, a ser realizada anualmente na semana que antecede o Carnaval.

Parágrafo único. A semana de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário de Eventos da Cidade de Araçatuba, em alinhamento com a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Álcool no Trânsito, conforme a Lei Municipal n.º 8.405, de 2011.

Art. 2.º A campanha tem como objetivo a conscientização da população sobre os riscos da ingestão de bebidas alcoólicas antes de dirigir.

Art. 3.º Serão organizadas atividades de conscientização durante a semana instituída por esta Lei, entre elas:

I - carreatas de conscientização: exibição de um veículo sinistrado sendo transportado sobre um caminhão prancha, com o objetivo de alertar visualmente a população sobre os perigos da embriaguez ao volante;

II - exposição de veículos acidentados: colocação estratégica de veículos que foram envolvidos em acidentes reais nas principais avenidas, especialmente nas entradas e saídas da cidade, como forma de impactar visualmente os cidadãos e reforçar a conscientização sobre os riscos da imprudência no trânsito;

III - material informativo: distribuição de folders, cartazes e campanhas educativas por meio de todos os veículos de comunicação, promovendo a educação para o trânsito seguro;

IV - parcerias com estabelecimentos: incentivo para que bares, restaurantes e similares disponibilizem alternativas de transporte seguro, por meio de folders ou cartazes, conscientizando os clientes sobre os riscos da combinação entre álcool e direção;



V - mobilização digital: utilização das redes sociais para engajar a população com a hashtag #SeBeberNãoDirija, ampliando o alcance da campanha e promovendo a participação ativa dos cidadãos.

Art. 4.º Para a execução desta Lei, poderão ser convidadas entidades não governamentais, bem como órgãos estaduais e municipais, que atuam na área da prevenção de acidentes e segurança no trânsito.

Art. 5.º As atividades previstas nesta ação de conscientização serão realizadas em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal n.º 9.503, de 1997), especialmente no que se refere:

I - à educação para o trânsito como direito de todos e dever dos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme disposto no art. 74 do CTB;

II - à promoção de campanhas educativas de prevenção de acidentes, conforme previsto no art. 76 do CTB, com foco na redução da combinação entre álcool e direção;

III - à colaboração entre órgãos públicos e entidades da sociedade civil, conforme previsto no art. 5.º do CTB, visando à integração de esforços para a segurança viária;

IV - à divulgação de mensagens de utilidade pública, conforme o art. 77, § 1.º, do CTB, por meio de veículos de comunicação, redes sociais e materiais impressos;

V - à utilização de veículos acidentados como recurso visual educativo, respeitando os limites legais e ambientais, com o objetivo de impactar e conscientizar a população sobre os riscos da imprudência no trânsito;

VI - à observância das normas relativas à circulação, segurança e responsabilidade no trânsito, conforme os arts. 165 e 276 do CTB, que tratam da infração por dirigir sob influência de álcool e dos limites legais de alcoolemia.

Art. 6.º Compete ao Executivo Municipal a ampla divulgação da semana, além da organização de debates e campanhas de educação no trânsito, visando à adoção de medidas concretas para a proteção e segurança dos cidadãos.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 4 de novembro de 2025, 116 anos da Fundação de Araçatuba e 103 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA

Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA

Chefe do Gabinete do Prefeito

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA PINTO

Secretário Municipal de Governo

Respondendo pela Secretaria Municipal de Comunicação Social

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS

Respondendo pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

ALENCAR JOSÉ COLOMBO SADER

Respondendo pela Secretaria Municipal de Turismo

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

LEI N.º 8.948 - DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025

“Denomina Manoel Capelanes Martines a Avenida 02 do

Loteamento Residencial Alpha Park”

(Projeto de Lei n.º 137/2025, da Vereadora Edna Flor - PODEMOS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Manoel Capelanes Martines a Avenida 02 do Loteamento Residencial Alpha Park.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 4 de novembro de 2025, 116 anos da Fundação de Araçatuba e 103 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA

Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA

Chefe do Gabinete do Prefeito

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA PINTO

Secretário Municipal de Governo

SANDRO INÁCIO BOTELHO CUBAS

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

ERRATA

Na publicação do Anexo I da Lei Municipal n.º 8.931/25, ocorrida no Diário Oficial do Município no dia 24/10/2025, edição n.º 1364, na descrição do Brasão do Município de Araçatuba, onde se lê “Campos Sui”, leia-se “Compos Sui”.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 24.228 - DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

“Permite o uso, a título precário, de um trator agrícola à Associação dos Pequenos Produtores Rurais Beira Rio - ASBR”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, § 3.º, da Lei Orgânica do Município e considerando o Convênio entre o Município de Araçatuba e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, tendo como objeto a execução do Programa Patrulha Agrícola 2025, mediante transferência de bens móveis (Processo SEI 007.00034462/2025-08), celebrado em 9 de setembro de 2025, e considerando o memorando eletrônico 1Doc n.º 66.110/2025, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agroindustrial,

DECRETA:

Art. 1.º Fica permitido o uso, a título precário, de um trator agrícola modelo TL5.80, marca New Holland, cabinado, tração 4x4, potência de 84 cv, número de patrimônio 0131138, chassi HCCZTL80KSCJ85505, ano/modelo 2025, série T548C418213 à Associação dos Pequenos Produtores Rurais Beira Rio - ASBR,



CNPJ n.º 14.149.458/0001-11, que foi transferido ao Município por meio do Convênio (Processo SEI 007.00034462/2025-08), celebrado em 9 de setembro de 2025.

Parágrafo único: A permissão de uso, que deverá ser formalizada mediante termo de permissão, é gratuita, a título precário e por prazo indeterminado.

Art. 2.º O trator agrícola citado no artigo anterior destina-se, exclusivamente, sob inteira responsabilidade e risco da permissionária, para uso dos pequenos produtores rurais abrangidos pela Associação dos Pequenos Produtores Rurais Beira Rio - ASBR.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 28 de outubro de 2025, 116 anos da Fundação de Araçatuba e 103 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA

Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA

Chefe do Gabinete do Prefeito

ALENCAR JOSÉ COLOMBO SADER

Respondendo pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agroindustrial

ARTHUR BEZERRA DE SOUZA JÚNIOR

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

dia 24/11/2025.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL: www.bll.org.br/ "Acesso Identificado no link - licitações".

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O Edital será disponibilizado gratuitamente através dos sites: www.aracatuba.sp.gov.br e www.bll.org.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DLC, Araçatuba, 04 de novembro de 2025.

OSIEL ARCÂNGELO - DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Araçatuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Licitação e Contratos, torna público, por determinação do Senhor Prefeito, o Sr. LUCAS PAVAN ZANATTA, para conhecimento das empresas interessadas, observada a necessária qualificação, que está promovendo, a seguinte licitação de MENOR PREÇO POR ITEM na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 093/2025 - REGISTRO DE PREÇOS N.º 069/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.017/2025 - PROCESSO DIGITAL Nº 19.111/2025

OBJETO: REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR EM ATENDIMENTO A MANDADOS JUDICIAIS.

DATAS, LOCAL E HORÁRIOS PARA A APRESENTAÇÃO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 05/11/2025 até as 09h00 do dia 24/11/2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 09h01 do dia 24/11/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA POR LANCES: Às 09h30 do



Atos Oficiais

Decretos

*Prefeitura Municipal de Araçatuba*SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Recursos Humanos**DECRETO DRH Nº 24.229 / 2025 de 29 de outubro de 2025**

"Torna sem efeito as nomeações de candidatos aprovados em concurso público e dá outras providências, conforme especifica"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA;

No uso das atribuições que lhe são inerentes; com fundamento no inciso II do artigo 19 e parágrafo único do artigo 20, da Lei Municipal n. 3774, de 28 de setembro de 1992, e considerando os termos do Edital de Classificação do Concurso Público nº **02/2022**, publicado e homologado no Diário Oficial do dia 27/05/2023, considerando os termos do Memorando nº 66.103 de 20/10/2025, expedido pelo Serviço de Cadastro de Pessoal.

DECRETA:

Art. 1º - Tornar sem efeito, na forma do artigo 20 §único, da Lei 3774/92, as nomeações de candidatos abaixo relacionados, em virtude de não terem tomado posse dentro do prazo legal, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**"ASSISTENTE ADMINISTRATIVO"**

	NOME	RG. Nº	CLASSIF.	DECRETO
01	RENATA SACCHI VAL	54603983	69º	24.132/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**"CUIDADOR SOCIAL"**

	NOME	RG. Nº	CLASSIF.	DECRETO
01	JOSE MARIA DA SILVA	4.017.324	55º	24.132/2025
02	DEZUITA ROSA FERREIRA	25199063	56º	24.132/2025

"PSICÓLOGO"

	NOME	RG. Nº	CLASSIF.	DECRETO
01	MARCELA MIYUKI CAVAMURA ENDO	484236040	56º	24.132/2025

Art. 2º – Ficam as candidatas abaixo relacionadas, nomeadas para ocuparem vagas de cargos de provimento efetivo, com vencimentos referentes à Lei Municipal 8.881, de 20 de maio de 2025, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**"ASSISTENTE ADMINISTRATIVO" - PADRÃO "12" - JORNADA DE 40(QUARENTA) HORAS SEMANAIS**

	NOME	RG. Nº	CLASSIF.
01	LAURA VECCHIATO FIOROTO	55828764	72º

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**"CUIDADOR SOCIAL" - PADRÃO "13" - JORNADA DE 40(QUARENTA) HORAS SEMANAIS**

	NOME	RG. Nº	CLASSIF.
01	LUCIANA OLIVEIRA BECK	29493487	59º
02	ROSAMARIA ISHI BRAGA	38666920	60º

*Prefeitura Municipal de Araçatuba*SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Recursos Humanos**DECRETO DRH Nº 24.229 / 2025 de 29 de outubro de 2025****“PSICÓLOGO” - PADRÃO “15” - JORNADA DE 30(TRINTA) HORAS SEMANAIS**

	NOME	RG. Nº	CLASSIFICAÇÃO
01	NATALIA MORALES LOPES FERRAZ PENTEADO	32445926	57º

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30(trinta) dias a contar da publicação, para que se verifique a posse, devendo ser tornada sem efeito no caso de não se efetivar.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, em 29 de outubro de 2025, 116 anos da Fundação de Araçatuba e 103 anos de sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA
Prefeito Municipal

MIRIAM CRISTINA GON
Secretária Municipal de Administração

Registrado e republicado por este Departamento de Recursos Humanos, nesta data.

ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SANTOS
Diretor do Departamento de Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Araçatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Recursos Humanos

DECRETO DRH Nº 24.230 / 2025 de 29 de outubro de 2025

“Torna sem efeito a nomeação de candidatos aprovados em concurso público e dá outras providências, conforme especifica”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA;

No uso das atribuições que lhe são inerentes; com fundamento no inciso II do artigo 19 e parágrafo único do artigo 20, da Lei Municipal n. 3774, de 28 de setembro de 1992, e considerando os termos do Edital de Classificação do Concurso Público nº 001/2023 homologado em 09/12/2023 e, considerando os termos dos Memorandos nº 64.047 de 09/10/2025; nº 64.327 de 10/10/2025 e nº 67.912 de 28/10/2025, todos expedidos pela Secretaria Municipal de Educação e Memorandos nº 66.093 de 20/10/2025 e nº 66.108 de 20/10/2025, ambos expedidos pelo Serviço de Cadastro de Pessoal.

DECRETA:

Art. 1º - Tornar sem efeito, as nomeações de candidatos abaixo relacionados, em virtude de terem desistido expressamente do ingresso no serviço público, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

“AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL”

	NOME	RG. Nº	CLASSIF.	DECRETO
01	LAIS SCARDOVELLI TESCARO	44.820.510-5	76º	24.201/2025

“AGENTE ESCOLAR”

	NOME	RG. Nº	CLASSIF.	DECRETO
01	GRAZIELE RODRIGUES ARAUJO	46.217.608-3	233º	24.201/2025

“PROFESSOR DE ENSINO BASICO II - ARTES”

	NOME	RG. Nº	CLASSIF.	DECRETO
01	RHAFael DE LIMA PAZ	42.270.025-3	12º	24.131/2025

Art. 2º - Tornar sem efeito, na forma do artigo 20 §único, da Lei 3774/92, as nomeações de candidatos abaixo relacionados, em virtude de não terem tomado posse dentro do prazo legal, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

“AGENTE ESCOLAR”

	NOME	RG. Nº	CLASSIF.	DECRETO
01	ALAN ALVES QUEIROZ	45.854.582	230º	24.170/2025

“OFICIAL ADMINISTRATIVO ESCOLAR”

	NOME	RG. Nº	CLASSIF.	DECRETO
01	CAIO VINICIUS ALVES BEZERRA DE LIMA	53.870.359	48º	24.131/2025
02	LUCAS CRISTAL DUQUE	53.169.246	50º	24.131/2025



Prefeitura Municipal de Araçatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Recursos Humanos

DECRETO DRH Nº 24.230 / 2025 de 29 de outubro de 2025

Art. 3º - Ficam os candidatos abaixo relacionados, nomeados para ocuparem vagas de cargos de provimento efetivo, com vencimentos referentes à Lei Municipal 8.881, de 20 de maio de 2025, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

“AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL” - PADRÃO “218” - JORNADA DE 40(QUARENTA) HORAS SEMANAIS

	NOME	RG. Nº	CLASSIFICAÇÃO
01	TANIELA CRISTINA VALE MORAES	44768167	77º

“AGENTE ESCOLAR” - PADRÃO “362” - JORNADA DE 40(QUARENTA) HORAS SEMANAIS

	NOME	RG. Nº	CLASSIFICAÇÃO
01	ARIADINE FRANCA DE SOUZA MOREIRA	48497701	236º
02	CAROLINE PACHECO DA SILVEIRA	45590503	237º

“OFICIAL ADMINISTRATIVO ESCOLAR” - PADRÃO “266” - JORNADA DE 40(QUARENTA) HORAS SEMANAIS

	NOME	RG. Nº	CLASSIFICAÇÃO
01	ANA LIVIA TORQUATO CARNEIRO	44079179	54º
02	MARCOS PAULO VIEIRA DE PAULA	47595495	55º

“PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO II - ARTES” - PADRÃO “98” - JORNADA DE 30(TRINTA) HORAS SEMANAIS

	NOME	RG. Nº	CLASSIFICAÇÃO
01	LILIANE APARECIDA BOMFIM BRASIL	43165254	14º

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de 30(trinta) dias a contar da publicação, para que se verifique a posse, devendo ser tornada sem efeito no caso de não se efetivar.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, em 29 de outubro de 2025, 116 anos da Fundação de Araçatuba e 103 anos de sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA
Prefeito Municipal

MIRIAM CRISTINA GON
Secretária Municipal de Administração

Registrado e republicado por este Departamento de Recursos Humanos, nesta data.

ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SANTOS
Diretor do Departamento de Recursos Humanos



Portarias

*Prefeitura Municipal de Araçatuba*SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Recursos Humanos**PORTARIA DRH Nº 1644/ 2025 de 04 de novembro de 2025**

"Dispõe sobre prorrogação de prazo de validade de Concurso Público sob o Edital nº 01/2023, conforme especifica"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA;

No uso das atribuições que lhe são inerentes, com fundamento no § 1º, do artigo 30, da Lei Municipal 3774, de 28 de setembro de 1992, e, considerando os termos contidos nos memorandos nºs 4664/2025, de 29/01/2025 e 6240/2025, de 05/02/2025.

RESOLVE :

Prorrogar, pelo período de 02(dois) anos o prazo de validade do Concurso Público, sob o Edital nº 01/2023, homologado na data de 09/12/2023, com vigência até 08/12/2027.

C U M P R A - S E :**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 04 de novembro de 2025.**LUCAS PAVAN ZANATTA
Prefeito MunicipalMIRIAM CRISTINA GON
Secretária Municipal de Administração

Registrado e publicado por este Departamento de Recursos Humanos, nesta data.

ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA SANTOS
Diretor de Departamento de Recursos Humanos



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Atos Administrativos

Editais de notificação



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ARACATUBA - SP

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00001, de 04 de Novembro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
OSCAR MARONI FILHO	670.265.328-04	6155/00011/2025
OSCAR MARONI FILHO	670.265.328-04	6155/00012/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: JUNIO DE OLIVEIRA BARBOSA	Matrícula: 00016064
Cargo: FISCAL TRIBUTÁRIO / 1902	Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente

JUNIO DE OLIVEIRA BARBOSA

Data: 04/11/2025 11:07:53-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Data de afixação: 04/11/2025

Data de desafixação: 19/11/2025



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA SME Nº 42, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025

A Secretária Municipal de Educação de Araçatuba, no uso da competência que lhe confere a Lei Complementar nº 206, de 30 de junho de 2010, e nos termos da Lei Municipal nº 3.774, de 28 de setembro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR os nomes de ANA PAULA BRAGA por ANNELEISE FERNANDES PRADO ALVES e de BRUNO PASCOAL BARBOSA por WALDIR FUCKNER DE ALMEIDA JUNIOR na Resolução SME nº 20, de 12 de novembro de 2024, que dispõe sobre as Comissões de Avaliação do Estágio Probatório dos Profissionais da Educação Básica do Município de Araçatuba.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ficará composta pelos membros abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Anneleise Fernandes Prado Alves - diretora do departamento de educação e ensino

Titular: Patrícia Bispo De Araújo Menardi - supervisora de ensino

Titular: Andréa Alves da Silva Soares - supervisora de ensino

Suplente: Waldir Fuckner de Almeida Junior - dirigente administrativo II

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Araçatuba, 3 de novembro de 2025.

Ana Paula Braga

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº 41, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

A Secretária Municipal de Educação de Araçatuba, no uso da competência que lhe confere a Lei Complementar nº 206, de 30 de junho de 2010 e nos termos da Lei Municipal nº 3774, de 28 de setembro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR os nomes de GISELY RIBEIRO MACIEL por ANA CLAUDIA REQUENHA na Resolução SME nº 20, de 12 de novembro de 2024, que dispõe sobre as Comissões de Avaliação do Estágio Probatório dos Profissionais da Educação Básica do Município de Araçatuba.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório da EMEB PROFESSORA MARIA ADELAIDE CAMARGO CARDOSO ficará composta pelos membros abaixo:

EMEB PROFESSORA MARIA ADELAIDE CAMARGO CARDOSO

Titular: Andréa Alves da Silva Soares - supervisora de ensino

Titular: Lilian Aparecida Arruda Breviglieri - diretora de escola

Titular: Mirian Guerra de Oliveira Forato - orientadora pedagógica

Suplente: Ana Claudia Requenha - professora de educação básica I

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Araçatuba, 30 de outubro de 2025.

Ana Paula Braga

Secretária Municipal de Educação

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Cotação

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

A Câmara Municipal de Araçatuba, através do DFO/Licitação e Contratos, por determinação da Presidente, a Sra. EDNA FLOR, vem **SOLICITAR ORÇAMENTO** com a finalidade de obtenção da estimativa de valor para aquisição de 10 (dez) aparelhos de ar condicionado, sendo: 06 (seis) unidades do tipo Split Inverter, capacidade de 12.000 BTUs; 01 (uma) unidade do tipo Split Inverter, capacidade de 18.000 BTUs; 03 (três) unidades do tipo Piso-Teto, capacidade de 48.000 BTUs, todos novos e acondicionados em caixas lacradas do fabricante, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	UNIDA-DE DE MEDIDA	QUAN-TIDA-DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aparelhos de Ar Condicionado Split Inverter 12.000 BTUs: Tipo: Split Hi-Wall (Unidade Interna de Parede). Condensadora modelo Quadrado Capacidade de Refrigeração: 12.000 BTUs. Tecnologia: Inverter. Classificação Energética: "A" no PROCEL/INMETRO. Tensão: 220V. Características Mínimas: Funcionamento em modo Frio. Controle remoto com timer e modo sleep. Filtro antipoeira e antialérgico. Baixo nível de ruído. Gás Refrigerante: R-32. Garantia mínima de 12 (doze) meses e de 10 anos para o compressor.			Unid.	6	RS	RS



2	Aparelho de Ar Condicionado Split Inverter 18.000 BTUs: Tipo: Split Hi-Wall (Unidade Interna de Parede). Condensadora modelo Quadrado Capacidade de Refrigeração: 18.000 BTUs. Tecnologia: Inverter. Classificação Energética: "A" ou superior no PROCEL/INMETRO. Tensão: 220V. Características Mínimas: Funcionamento em modo Frio. Controle remoto com timer e modo sleep. Filtro antipoeira e antialérgico. Baixo nível de ruído. Gás Refrigerante: R-32. Garantia mínima de 12 (doze) meses e de 10 anos para o compressor.			Unid.	1	R\$	R\$
3	Aparelhos de Ar Condicionado Piso-Teto 48.000 BTUs: Tipo: Split Piso-Teto. Condensadora modelo Quadrado Capacidade de Refrigeração: 48.000 BTUs. Tecnologia: Inverter Classificação Energética: "A" ou superior no PROCEL/INMETRO. Tensão: 220V. Características Mínimas: Unidade interna de perfil baixo para instalação junto ao piso ou teto. Controle remoto. Sistema de distribuição de ar em 4 direções. Filtros laváveis. Gás Refrigerante: R-32. Garantia mínima de 12 (doze) meses e de 10 anos para o compressor.			Unid.	3	R\$	R\$

· E-MAIL PARA ENVIO DE ORÇAMENTO: compras@camaraaracatuba.sp.gov.br.

· INÍCIO DE RECEBIMENTO DE ORÇAMENTO: 05 de novembro de 2025.

· FIM DE RECEBIMENTO DE ORÇAMENTO: 07 de novembro de 2025.

· ESCLARECIMENTOS: (18) 3636-5040 / (18) 3636-5077.

Araçatuba, 04 de novembro de 2025.

Luís Henrique Garbellini

Agente de Contratação

.....